



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº 249/2006**

**EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de Juros e Multas relativos a Dívida Ativa.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A cobrança da Dívida Ativa, relativo ao exercício de 2006 será processada com dispensa de juros e multas até o dia 30 de setembro de 2006.


**ART. 2º** - A renúncia de receita de que trata o artigo anterior será compensada pela redução da inadimplência no mínimo na mesma proporção.

Parágrafo Único: Caso não seja atingido o índice percentual da arrecadação em relação à dispensa concedida fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a proceder à redução na mesma proporção do Orçamento da Despesa.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Vertente do Lério, 02 de junho de 2006.

  
**Welita Walquiria de França Silva Sales**  
**= Prefeita =**